



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N.º 48 /2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTÓCOLO

90 / 04 / 2015

Nº 981

PROTÓCOLO LISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. INDICAR a Chefe do Executivo Exm^a Sr^a. MARIA DULCE RÚDIO SOARES, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, CONCEDENDO ISENÇÃO DE IPTU AOS IMÓVEIS CONSTRUIDOS EM LOCAIS SEM PAVIMENTAÇÃO.**

A presente indicação se justifica pela morosidade da municipalidade quanto à realização de pavimentação das ruas do município de Fundão, tanto na Sede quanto nos distritos de Praia Grande e Timbúi.

Tendo como referência a postura já praticada em alguns municípios da Grande Vitória, como Vila Velha, faz-se necessário adotar metas de infraestrutura básica a serem buscadas pela municipalidade, tendo como requisitos mínimos: I – vias de circulação pavimentadas; II – escoamento das águas pluviais; III- abastecimento de água potável; IV- esgotamento sanitário e; V- energia elétrica domiciliar.

Para tanto, a alteração da Lei Municipal nº 255/1966 (Código Tributário do município de Fundão) se faz necessário, haja vista a preocupação com o desenvolvimento local e respeito para com seus cidadãos, adotando metas de infraestrutura básica, e para isso, apresento modelo de projeto a ser analisado:

"Estabelece requisitos básicos de infraestrutura nas vias urbanas do município de Fundão e prevê modalidade de isenção de IPTU."



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ARTIGO 1º Toda via de circulação urbana do município de Fundão obrigatoriamente deve atender aos requisitos básicos de infraestrutura.

§ 1º A infraestrutura básica referida no caput consistirá, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- I – vias de circulação pavimentadas;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III- abastecimento de água potável;
- IV- esgotamento sanitário e;
- V- energia elétrica domiciliar.

§ 2º Todo o município de Fundão deverá atender aos requisitos básicos de infraestrutura definidos no caput, sendo que toda e qualquer via que não atenda aos referidos critérios deverá ser adaptada aos mesmos.

§ 3º Qualquer obra nova de construção e/ou pavimentação deverá ser efetuada com o novo padrão de infraestrutura.

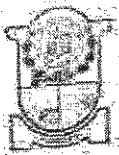
ARTIGO 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados em vias não pavimentadas.

§ 1º Tal isenção permanecerá até o momento em que o Município pavimentar aquela localidade e cumprir com os requisitos de infraestrutura básica.

§ 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que esta lei sejam elaborados, pelas Secretarias Municipais, relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados pela falta de pavimentação.

§ 3º Os relatórios elaborados pelas Secretarias Municipais, na forma regulamentar, serão adotados como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

§ 4º Os pedidos serão instruídos por escrito e constarão do número do cadastro e o endereço do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto acima transscrito estabelece requisitos básicos de infraestrutura nas ruas e autorizará a isenção de IPTU para imóveis construídos em ruas não pavimentadas. Toda via de circulação urbana do município obrigatoriamente deve atender aos requisitos básicos de infraestrutura, que consistirá, no mínimo, dos requisitos: vias de circulação pavimentadas; escoamento das águas pluviais; abastecimento de água potável; esgotamento sanitário e energia elétrica domiciliar.

Todo município do território brasileiro deverá atender aos requisitos básicos de infraestrutura, sendo que toda e qualquer via que não atenda aos critérios deverá ser adaptada aos mesmos. Qualquer obra nova de construção e/ou pavimentação deverá ser efetuada com o novo padrão de infraestrutura. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados em vias não pavimentadas, permanecendo tal isenção até o momento em que o Município pavimentar aquela localidade e cumprir com os requisitos de infraestrutura básica.

Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei serão elaborados, pelas Secretarias Municipais, relatórios com a relação dos imóveis edificados afetados pela falta de pavimentação. Os relatórios elaborados pelas Secretarias Municipais, na forma regulamentar, serão adotados como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Os pedidos serão instruídos por escrito e constarão do número do cadastro e o endereço do imóvel. A justificativa apresentada, se refere à realidade enfrentada por muitos contribuintes que convivem com problemas de ausência de pavimentação em várias vias do município: problemas ligados aos buracos, como poças d'água, nos períodos chuvosos e muita poeira na seca.



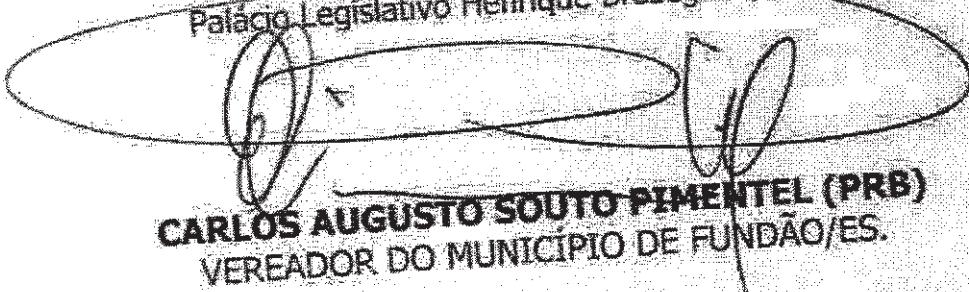
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, para este Vereador, é imprescindível que o Poder Público tome as devidas providências para permitir com que os cidadãos tenham uma qualidade de vida melhor. Propõe como obrigatórios alguns requisitos básicos de infraestrutura nas vias de circulação urbana. Sendo assim a Prefeitura será obrigada a pavimentar todo o território do município, fazendo as devidas adaptações com os critérios de infraestrutura básica..

Além disso, toda e qualquer obra de construção e/ou pavimentação terá que obedecer às novas regras. Para aqueles imóveis que estiverem em terreno não pavimentado, seus respectivos proprietários terão isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, até as obras do novo modelo de infraestrutura serem efetuadas.

Diante do exposto, visando o bem estar dos municípios, e primando por um atendimento de qualidade e eficiência a estes, contamos com a colaboração e cooperação de V.Ex^a.

Palácio Legislativo Henrique Brosegnini - em 23 de abril de 2015.


CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL (PRB)
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.